Publicado no jornal "Avomar" n. 98 de 09 a 23/12/04

Lei nº 033/2004

Revogada pela Lei 603/2006.

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de memorial descritivo, plantas residenciais, salas, barracões com acompanhamento da obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaquatã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica a Administração Pública Municipal, através do Setor de Engenharia da Municipalidade, autorizada a regularizar obras já executadas, fornecer gratuitamente memorial descritivo de imóveis, plantas para edificação residenciais de até 70m² de área, salas, barracões, como devido acompanhamento da obra até a final conclusão.

Art. 2º- Serão beneficiários da presente Lei as entidades assistenciais e religiosas sem fins lucrativos e todos os interessados residentes no Município de Jaguaquatã, cuja renda mensal não ultrapasse dois e meio salários mínimos.

Art. 3º- Fica o Município autorizado a firmar convênios, que objetivam a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos e orientação, construção e reformas de moradia populares.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

de dezembro de 2004.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A Comarca" nº 987 de 09a 23/12/04

Lei nº 034/2004

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, para o exercício de 2005

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Abimael Baldani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA em R$ 10.830.600,00 (dez milhões, oitocentos e trinta mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA